Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 09/2018
Processo Administrativo nº 079/2018
Contratante –Município de Salto
Credenciada – Caixa Econômica Federal.
Objeto – Serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
Referente – Chamamento Público n.º 02/2018
Vigência – 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, Inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças,** pela **Secretária de Finanças, Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Caixa Econômica Federal.**, sediado à SBS Quadra 4 Bloco A Lote nº 03/04 Presi/Gecol 21 andar CEP: 70092-900 Bairro Asa Sul Brasília/DF, Inscrita no CNPJ (MF)nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Teixeira Ferrari**, brasileiro, solteiro, bancário, portador (a) do RG nº 43.098.674-9 e do CPF nº 317.343.858-20, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 02/18, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) quando não possuir o código de barras;

d) no caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pelo Prefeitura de Salto Município de Salto e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Salto, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12.- **Será motivo do descredenciamento da instituição**:

3.12.1 - **Pela Município de Salto, quando:**

a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.

c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. Pela Instituição credenciada:
- Mediante solicitação por escrito ao Município de Salto, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas anexo deste Convenio.

1. Quantidade estimada de 77.500 (setenta e sete mil e quinhentas) guias de Recebimentos pelo período de 12 meses.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITA	QDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	45.500 (quarenta e cinco mil)	Parcela única ou 10 parcelas
02	ISS	2.000 (dois mil)	Parcela única ou 10 parcelas
03	Taxa de Licença	11.000 (onze mil)	Única
04	ITBI	2.000 (dois mil)	Única
05	Receitas Diversas	15.000 (quinze mil)	Única
06	Parcelamentos	2.000 (dois mil)	12 parcelas

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

1.2 – Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2015/2016/2017.

2015 – foram lançados 44.484 boletos de IPTU, sendo que 10.486 foram pagos em parcela única.

2016 – foram lançados 45.546 boletos de IPTU, sendo que 9.405 foram pagos em parcela única.

2017 - foram lançados 56.275 boletos de IPTU, sendo que 25.141 foram pagos em parcela única.

1.3 - Da aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

1.4 - PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R$ 100,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	0,10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R$ 50,00 por evento

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Salto, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto deste contrato pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. O Município de Salto pagará ao agente credenciado a importância de:
a) **R$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por doc. recebido via internet;
b) **R$2,00** (dois reais) por doc., recebido no Caixa Eletrônico ou similar.
c) R$1,97 (um real e noventa e sete centavos) por doc. recebido via débito automático;
d) R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por doc. recebido na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciador Financeiro, Banco Postal, etc.,
e) R$6,00 (seis reais) por doc. Recebido no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para docs. Com valor igual ou superior a R$2.000,00 (dois mil reais);

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de "débito automático" no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Salto, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

5.3. Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Salto

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: **a ficha 49: 02.05.01.339039.04.123.0001.2.601.01.110000, fonte: tesouro, a cargo da Secretaria de Finanças.**

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova
Salto – SP – CEP 13.322-900
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:
Nome: Janaína Bassetti
Cargo: Secretária de Finanças
CPF nº 150.461.538-74 RG nº 23.535.952-X
Data de Nascimento: 09/12/1973
Endereço residencial completo: Rua Pedro Américo n.49, Residencial Primavera – Salto/SP
CEP:13.329-507
E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br
Telefone (s): (11) 4021-1621
Assinatura: _____

PELA CREDENCIADA:
Nome: **Luiz Henrique Teixeira Ferrari**
Cargo: Gerente Geral
CPF nº 317.343.858-20 RG nº 43.098.674-9
Data de Nascimento: 02/10/1983
Endereço residencial completo: RUA VICE PREFEITO JOSE SCARANO 137, CENTRAL PARQUE, SALTO-SP - 13327 126
E-mail institucional ag0342@caixa.gov.br
E-mail pessoal: luis.ferrari@caixa.gov.br
Telefone(s): (11) 4602-6702 (11) 99774-8291
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.